

CONTRATO Nº 047/2015
PROCESSO Nº 121-2014-00211
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA VISOMES COMERCIAL
METROLÓGICA LTDA – EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e Gerente de Logística da **CESAN**, respectivamente, o Sr. **ANSELMO TOZI** e Sra. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA – EPP**, com sede na Rua Joaquim dos Santos, nº 181, Cep 04.823-080, Rio Bonito, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.567.892/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODOVAL RAIMUNDO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 14.088.980-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 073.016.878-69, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO RBC, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17.025 NOS EQUIPAMENTOS DE ENSAIO E MEDIÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 121-2014-00211, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2077ª reunião, realizada em 25/03/2015, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO RBC, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17.025 NOS EQUIPAMENTOS DE ENSAIO E MEDIÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 10.373,34 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.3.1.1** Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
 - e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;
OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua

Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.10 Oferecer serviços de calibração acreditados pela Rede Brasileira de Calibração – RBC.
- 7.1.11 Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer certificado contendo todas as informações necessárias requeridas pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025, conforme estabelecido nos itens 5.10.2 e 5.10.4 da referida norma.
- 7.1.12 Permitir que a **CESAN**, caso julgue necessário, realize visitas às instalações da **CONTRATADA** ou de subcontratados, se houver, com o objetivo de verificar, a título de fiscalização, o pleno atendimento aos requisitos exigidos para a execução dos serviços.
- 7.1.13 As despesas de locomoção e estadia do técnico serão da **CONTRATADA** quando na realização de serviços na **CESAN** e deverão estar incluídas na proposta.
- 7.1.14 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.15 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
 - a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis,

regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;

- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. bons princípios de urbanidade;
 - 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do

CONTRATO.

- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito ou via Email, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.8 Informar via Email necessidade de calibração extra em prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2.9 Caberá a **CESAN**, embalar e disponibilizar o equipamento para retirada do mesmo para calibração.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Pesquisa e Controle da Qualidade (M-GPC)**, através da **Divisão de Controle da Qualidade da Água (M-DCA)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **SERVIÇOS**.
- 10.3 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Edital.
- 10.4 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

- 10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.6 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.7 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

I = Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (200045).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = DEZEMBRO/2014

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 27 de abril de 2015.



ANSELMO TOZI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49



MÁRIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04

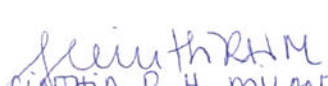


RODOVAL RAIMUNDO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 073.016.878-69

TESTEMUNHAS:



1ª **SILVIO CESAR FARIAS**



2ª **CYNTHIA R. H. MILANTONI**

Vitória (ES), Terça-feira, 28 de Abril de 2015.

RODRIGO LORENZONI, CPF nº: 123.644.267-90. Registro Nº 3000/76.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 68955979

VIGÊNCIA: De 18 de Março de 2015 a 30 de Novembro de 2019.

Vitória - ES, 23 de Abril de 2015.

CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES
Protocolo 146392

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.

OBJETO: Credenciamento do Microempreendedor Individual **ROGÉRIO DA SILVA LIMA MEI**, CNPJ nº: 19.835.429/0001-27. Registro Nº 0845/56.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 69387001.

VIGÊNCIA: De 10 de Abril de 2015 a 11 de Fevereiro de 2020.

Vitória - ES, 20 de Abril de 2015.

CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES
Protocolo 146394

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SERRACAR LARANJEIRAS LTDA - ME**, CNPJ nº. 21.504.073/0001-90, situada no município de Serra/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 70114366.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da publicação no Diário Oficial

Vitória, 22 de Abril de 2015.

CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN/ES
Protocolo 146395

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 01-R, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Aprova a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.257, de 03 de julho de 2014 e na Lei nº 10.347, de 06 de fevereiro de 2015;

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: Renovação de Credenciamento ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARCELA LTDA - ME**, CNPJ nº. 13.452.456/0001-34, situada no município de Vila Velha/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 70108390.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar do dia 02 de Julho de 2015.

Vitória, 22 de Abril de 2015.

CARLOS PLANTICKOW GAUDIO
Diretor de Habilitação e Veículos DETRAN/ES
Protocolo 146397

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS IEMA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 012/2013 - IEMA

Processo: 62273647

CONTRATANTE: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CONTRATADO: Universidade de WASHINGTON

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato originário, pelo período de 120 dias, visando a conclusão da análise e providências de pagamento do produto final, contado a partir da data de encerramento do terceiro termo aditivo do presente contrato.

SUELI PASSONI TONINI

Diretora Presidente do IEMA

Protocolo 146369

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 003-R, de 09 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1545102383.532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS	4.4.90	0101	416.069,28
	Atender despesas com Contratos de prestação de serviços de Gerenciamento de Obras, Elaboração de Projetos e Obras e Instalações			
TOTAL				416.069,28

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1545102383.532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS	4.4.40	0101	416.069,28
TOTAL				416.069,28

Protocolo 146267

TERMO DE RETIFICAÇÃO COVÊNIO 022/2014

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Dorcas do Rio Preto/ES

NÚMERO PROCESSO: 57724237

Onde se lê: RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 022/2014

Leia-se: RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 022/2014 .

Vitória/ES, 27 de Abril de 2015.

João Carlos Coser
SEDURB
Protocolo 146308

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 043/2015 - 044/2015 - 045/2015 - 046/2015 - 047/2015

CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO RBC, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR ISSO/IEC 17.025 NOS EQUIPAMENTOS DE ENSAIO E MEDIÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA CESAN.

CONTRATADA: VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA - EPP.

LOTE 01
VALOR: R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais).

LOTE 02
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

LOTE 03
VALOR: R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 04
VALOR: R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).

LOTE 05
VALOR: R\$ 10.373,34 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 24 (vinte e quatro) meses.

Fonte de Recursos: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 003/2015.

Protocolo: 2014-031156

16

Vitória (ES), Terça-feira, 28 de Abril de 2015.

Vitória, 28 de abril de 2015.
ANSELMO TOZI
 Diretor de Meio Ambiente
Protocolo 146429

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
 Nº 09 AO CONTRATO
 Nº 065/2010**

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEN LTDA.
OBJETO: 1.1 Fica acrescida a importância de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), correspondente a 14,58% (quatorze virgula cinquenta e oito por cento), sobre o valor inicialmente contratado.
 1.2 A contratada adequará a caução de garantia, em face do acréscimo ora avençado.
REF.: Processo nº 2015.010732

Serra/ES, 28 de Abril de 2015
DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
 DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 146427

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 123/2011
CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: CONSÓRCIO INFOVIA II
OBJETO: Fica estabelecido o desconto de 40,625%, ou seja, R\$ 156.000,000 (cento e cinquenta e seis mil reais) do montante contratado. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 28/04/2015 e com término previsto para 27/04/2016. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte oito mil reais).
REF: Protocolo 2015.003205.

Vitória, 28 de abril de 2015.
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
 Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 146428

Resumo do Convênio
 CV Nº014/2015

PARTES: Estado do Espírito Santo, Município de Vitória e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e financeira através da cessão do Médico Anselmo Tozi, matrícula 103411, do quadro de pessoal do Cedente.
 O prazo de vigência deste Convênio é de 48 meses a contar de 30.01.2015, em conformidade com o Art.34 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982. A cessão é sem ônus para o órgão Cedente.
REF: Processo Nº2015.008289

Vitória, 27 de abril de 2015.
 A Diretoria
Protocolo 146432

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2014

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho- SECTTI.
CONTRATADA: S/A AGAZETA
OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: De 17/04/2015 a 18/04/2016.
PROCESSO N.º 65539834/2014
 Vitória/ES, 07/04/2015.
João Guerino Balestrassi
 Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 146457

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 079, DE 24 DE ABRIL DE 2015 A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no DIO-ES de 08.01.2015,
Resolve:
 Rescindir, a partir de 27 de abril de 2015, o Termo de Compromisso de Estágio, da estagiária **Thayná Rodrigues Batista**, firmado em 14/04/2014 de acordo com a Cláusula Décima Segunda, item "g".
 Processo: 66122520
 Vitória, 24 de Abril de 2015.
MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
 Diretora Administrativo-Financeira/FAPES
Protocolo 146436

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2014.0001

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES
CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES.
OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta-Das Condições de Pagamento-Item 4.1, que passa a ter a seguinte redação:
 Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento - 4.1- O pagamento dos serviços realizados serão feitos pelo Contratante ao Contratado através de fatura emitida pelo Contratado no final de cada mês, que deverá ser paga impreterivelmente até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
Vitória, 22 de abril de 2015
José Antônio Bof Buffon
 Diretor Presidente/FAPES
Protocolo 146550

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 052, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder recesso à estagiária abaixo relacionada, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 13, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e com o Artigo 14, do Decreto nº 3389-R, de 24.09.2013.

Estagiário	Número Funcional	Total de dias	Período
Crislayne Barteles Vieira	3630056	20 (vinte)	04.05.2015 a 23.05.2015

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO RODRIGUES
 Diretor Geral do IPEM-ES

Protocolo 146366

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

PORTARIA Nº. 025-S, de 27 de Abril de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor Rodrigo Pizzo Sattler, NF 2909626 referente ao período aquisitivo 01/02/2013 a 31/01/2014.
 Período de gozo: 28/04/2015 a 27/05/2015.
 Vitória, 27 de Abril de 2015.

José Sales Filho
 Secretário de Estado do Turismo
Protocolo 146554

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

RETIFICAÇÃO

Na redação do Resumo do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2011 com a empresa Magistral Serviços e Comércio LTDA EPP, publicado no DIO-ES em 05/03/2015, às páginas 24, do Caderno Executivo.

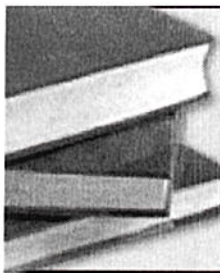
Onde se lê:
 Supressão de 05 (cinco) recepcionistas e 01 (um) porteiro, a contar de **01/02/2015;**

Leia-se:
 Supressão de 05 (cinco) recepcionistas e 01 (um) porteiro, a contar de **16/02/2015;**
Protocolo 146344

TORNAR SEM EFEITO

A retificação da Ordem de Serviço nº 007, desta Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, publicada no DOE em 24/04/2015, no caderno Executivo às páginas 28.

Protocolo 146467



Explore outros mundos!
Biblioteca Pública do Espírito Santo
 Telefone: 3137.9351